ESTADO DE SÃO PAULO CEP 13.450

00002

LEI NO 1968 DE 20 DE JANEIRO DE 1992.

"Acresce os parágrafos 2º a 6º ao Artigo 1º da Lei nº 1957/91".

ISAIAS MERMÍNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Santa Bár bara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 19 Acrescentam-se ao Artigo 19 da Lei nº 1957/91, os seguin tes parágrafos:
 - § 2º O valor constante da parcela única poderá ser efetuado em quatro pagamentos, iguais e sucessivos, nas seguintes datas: 27/01; 15/02; 15/03 e 15/04 de 1992;
 - § 30 O contribuinte que optar pelo pagamento em 12 (do ze) vezes, pagará o valor lançado, sem qualquer acréscimo, em parcelas fixas e sucessivas, até as seguintes datas: 27/01; 15/02; 15/03; 15/04 e 15/05 de 1992 podendo, até esta data, efetuar o pagamento do saldo devedor (demais prestações) nas mesmas condições;
 - § 40 A prestação de junho será cobrada normalmente pe lo V.R.M., sendo o valor apurado, congelado e as sim aplicado também para os demais meses, isto ê, de julho a dezembro de 1992.

 \S 50 - V E T A D O.

a) V E T A D O.

b) v E T A D C.

C) V E T A D O.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO CEP 13.450

00003

S 60 - V E T A D O.

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 20 de janeiro de 1992.

ISAIAS HERMINIO ROMANO
Prefeito Municipal